



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

AUDITORIA 07/2019

DIÁRIAS

CONFORME PLANO ANUAL DE AUDITORIA 07/2019, DA CONTROLADORIA
INTERNA MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

PROGRAMA DE AUDITORIA

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

De acordo com a Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC:

Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, a publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Responsável:

- a) Autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e do correspondente dever de exigir a prestação de contas;
- b) Pessoa física beneficiária de recursos públicos e o representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;
- c) Pessoa jurídica de direito privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;
- d) Demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

II – Recursos concedidos:

- a) Os adiantamentos a agentes públicos visando atender necessidades da Administração mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei;
- b) Os valores transferidos a agentes públicos a título de diárias;
- c) As transferências de recursos, a qualquer título, entre entes da federação, excetuadas as transferências compulsórias para cumprimento de disposições constitucionais ou legais;
- d) As transferências de recursos a pessoas físicas ou jurídicas a título de subvenções, auxílios ou contribuições.

Fonte:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_14-2012_consolidada.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

2 - OBJETIVO GERAL

Analisar se as diárias concedidas na câmara de vereadores de Santa Terezinha do Progresso/SC, estão regulares com base na Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC e Legislação Municipal.

3 - PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Este trabalho de auditoria foi realizado por esta Controladoria, representado por mim, Solange Detofol, na condição de cargo público de técnico em controle interno do Município de Santa Terezinha do Progresso, no item Diárias, compreendendo análise da regularidade do processo de concessão e prestação de contas das diárias no período de janeiro a novembro de 2019.

4 - QUESTÕES DE AUDITORIA

Buscaram-se respostas às questões de auditoria para fornecer subsídios às conclusões sobre o objetivo geral da auditoria, portanto, as questões foram elaboradas de forma a estabelecer com clareza o foco da investigação e os limites e dimensões que devem ser observados.

O procedimento de auditoria teve como escopo buscar respostas às seguintes questões macro:

- As diárias foram previamente autorizadas pelo ordenador da despesa?
- O pagamento das diárias aconteceu antes do início da viagem?
- Os comprovantes de deslocamento e estada no local atendem a IN 14/2012 do TCE/SC e Legislação municipal?
- A prestação das diárias possui as informações em atendimento a IN 14/2012 do TCE/SC e legislação municipal?

5 - POSSÍVEIS ACHADOS

- Diárias não foram previamente autorizadas;
- Pagamentos após horário inicial da viagem;
- Ausência de documentos comprobatórios;
- Prestação de contas irregular.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

6 - INFORMAÇÕES REQUERIDAS E FONTES DE INFORMAÇÃO

As informações para o desenvolvimento da auditoria foram obtidas por meio de análises dos documentos que compõe as diárias de janeiro a novembro de 2019, envolvendo a entidade Câmara de vereadores.

7 - PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

Os métodos utilizados para verificação da regularidade das diárias se deram com base na IN 14/2012 do TCE/SC e legislação municipal.

O procedimento executado para possibilitar a obtenção de todos os elementos necessários à constituição do achado foi o Exame Documental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

EXECUÇÃO DE AUDITORIA 07/2019 – DIÁRIAS

Auditor: Solange Detofol

Objetivo da auditoria: Analisar se as diárias concedidas na câmara de Vereadores/SC, estão regulares com base na Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC e Legislação Municipal.

Objeto de auditoria: Diárias

Período auditado: janeiro a novembro de 2019

Data da auditoria: 06/12/2019

MATRIZ DE ACHADOS

Emp.	Condição	Evidência	Critério	Causa	Efeito
87/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento. - Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
76/2019	- Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
62/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento. - Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
44/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
43/2019	- Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
42/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

39/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento. - Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
31/2019	- Sem achados.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
32/2019	- Sem achados.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.
88/2019	- Ausência do comprovante de deslocamento. - Não houve identificação do veículo utilizado na prestação de contas.	- Análise documental <i>in loco</i>	- IN 14/2012 TCE/SC e Lei Municipal 2627/2016;	"não identificada"	- Não cumprimento da legislação.



8 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES

De posse das referidas pastas, foram analisadas as três diárias envolvendo a entidade câmara de vereadores, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas e procedimentos internos e verificado as questões.

Deve-se salientar que houve incorreções, as quais mereceram apontamentos no presente relatório que, embora não causaram danos ao erário, demonstram fragilidades do setor que também merecem ser coibidas.

RECOMENDAÇÕES

Por meio da auditoria sugerimos:

- Que seja apanhado todas as assinaturas e que nas demais diárias tomar cuidado para não mais reincidir esse incidente.

Ressalva-se aos responsáveis, que não se deve restringir-se a apenas a essas recomendações, e sim, devesse tomar todas e quaisquer decisões para melhor andamento das atividades.

9 - BENEFÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Uma auditoria tem o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos do sistema de gestão implementados. Não é papel de o auditor procurar não conformidades e desvios e nem colocar pânico, mas sim fazer uma avaliação da conformidade dos seus processos e buscar melhorias que possam agregar valor para a entidade.

Sendo assim, se a implementação do sistema de gestão foi realizada como ferramenta de melhoria dos processos e existe uma aplicação correta em sua rotina das diretrizes definidas, o que será auditado são as tarefas já realizadas diariamente pela entidade e ao disponibilizar todas as informações necessárias para a realização dessa atividade de forma natural, o resultado só pode ser positivo.

O Auditor após acompanhar os questionamentos, comentários e vistorias no local pode chegar a sugestões de melhorias que podem ser aplicáveis em todas as atividades realizadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO,
17 DE DEZEMBRO DE 2019

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

SENHOR Volmir Conchi Braganholi

Cumprimentando-o cordialmente, informa-se que a auditoria de regularidade acerca da análise das diárias, encontra-se em fase de conclusão.

Com vistas a proporcionar o pronunciamento de Vossa Senhoria acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, apresentam-se as situações supostamente irregulares constatadas, bem como o critério legal/regulamentar infringido e as evidências apuradas pela equipe de auditoria.

As situações que demandam vossa manifestação são ainda preliminares e sem identificação definitiva de responsáveis, motivo pelo qual não deve vossa resposta ser considerada como contraditório ou defesa, mas elemento necessário para agregar a visão da unidade auditada sobre o objeto de auditoria.

Pede-se que comprove a regularização dos achados (se for o caso), através de fotos, cópias de empenhos, pedidos de solicitações e todos e quaisquer documentos que achar necessário para melhor comprovação.

As considerações formalizadas por V.Sa. integrarão o Relatório Final de Auditoria, motivo pelo qual se faz necessária a apresentação de observações e comentários que julgue pertinente no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Certo da atenção que será dispensada, apresenta-se protestos de real apreço.

Atenciosamente,

SOLANGE DETOFOL

Controle Interno Municipal

Recebi o Relatório da Auditoria Nº. 07/2019

Em _____ de Dezembro de 2019

Volmir Conchi Braganholi

Presidente da Câmara